

PROJETO DE LEI

"CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, A 'SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO SOB Nº : 304 / 2004
DT. ENTRADA: 17/6/2004 HORA: 17:26
REQUERENTE: SANDRA MARA NUNES
ASSUNTO:
"CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, A 'SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de Linhares, a "Sessão Plenária do Estudante", destinada a propiciar aos alunos dos cursos de Ensino Fundamental e Médio das escolas sediadas no município de Linhares o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Poderão participar da "Sessão Plenária do Estudante" os alunos dos cursos de Ensino Fundamental e Médio a partir da 7ª (sétima) série.

§ 2º - Marcada a data da participação, caberá às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2º - A "Sessão Plenária do Estudante" terá duas fases:

- a) Primeira que constituirá em palestra expositiva sobre temas relativos à atividade legislativa;
- b) Segunda, que constituirá em uma Sessão Plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação das proposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão realizadas, anualmente, 09 (nove), de março à novembro Sessões Plenárias e as datas e horários serão marcados de comum acordo entre a Mesa Diretora e as Escolas, sendo facultativa a presença dos vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º - No caso de participação de alunos de escolas da municipalidade, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a firmar convenio com o Poder Executivo Municipal com vista à promoção do transporte dos alunos no trajeto compreendido entre a escola e a Câmara Municipal.

Art. 4º - As deliberações decorrentes dos trabalhos da "Sessão Plenária do Estudante", serão enviadas às autoridades a título de sugestões.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Plenário "**Joaquim Calmon**", aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Sandra
SANDRA MARA NUNES
VEREADORA